PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N.º 055/09, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Ivaiporã - 2009

APRESENTAÇÃO

Uma boa Gestão de Políticas Públicas representa melhorias no desenvolvimento econômico e social e, consequentemente na qualidade de vida das pessoas. A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias neste contexto reveste-se de grande importância, pois tem o papel de priorizar e flexibilizar os grandes objetivos elencados no PPA – Plano Plurianual, que tem como finalidade promover o desenvolvimento, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital (Investimentos) e outras delas decorrentes e para àquelas relativas aos programas de duração continuada.

Portanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem papel fundamental porque permite a cada ano discutir aquilo que é importante para aquele momento. Além de compreender as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, tem também a finalidade de orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo, inclusive, sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Neste sentido, estamos apresentando um o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para seja apreciada, analisada e aprovada por esta Casa. Acompanha também o Projeto, os Anexos de Metas Fiscais e a Projeção de Receitas que foi tomado por base para os seus cálculos, os últimos quarenta meses da receita e projetadas para os próximos dois anos, com conseqüente metodologia e premissa básica, ressaltando que os anexos de metas fiscais foram todos calculados com base na projeção de receitas ora apresentada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROEJTO DE LEI N.º 055/2009

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1.º: - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Ivaiporã para 2010, compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - A estrutura e a organização dos orçamentos;
III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - As diretrizes ferais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VIII - As disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - De Metas Fiscais;
II - De Riscos Fiscais;
III - De Obras em Andamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

CAPITULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º: - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, estão estabelecidas na Lei n.º 000/2009, do Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013.

§ 1º: - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do ***caput*** deste artigo.

§ 2º: - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de Lei Orçamentário, serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

Art. 3.º: - Em conformidade com i disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º: - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010, será dada maior prioridade.

I - Às políticas de inclusão;
II - A austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - A promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
IV - A promoção do desenvolvimento urbano;
V - A promoção do desenvolvimento rural;
VI - A conservação e a revitalização do ambiente.

§ 2º: - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o ***caput*** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4.º: - Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa,

voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5.º: - O Município de Ivaiporã viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiências e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta, incluindo-as em políticas públicas voltadas às satisfação de suas necessidades.

CAPITULO II

ESTRUTUA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6.º: - O Projeto de Lei Orçamentário do Município de Ivaiporã relativo ao exercício financeiro de 2010, deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar, a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7.º: - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

II - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - Operação Especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob as formas de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - Modalidade de Aplicação: a especificação de forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º: - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º: - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º: - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 8.º: - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9.º: - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2009, nos termos da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos, instituído e mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 10º: - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º: - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes;
II - Despesas de Capital

§ 2º: - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais;
II - Juros e Encargos da Dívida;
III - Outras Despesas Correntes;
IV - Investimentos;
V - Inversões Financeiras;
VI - Amortização da Dívida.

§ 3º: - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
II - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
III - Aplicações Diretas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

§ 4º: - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º: - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5.º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 6º: - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Diretoria de Finanças e Planejamento, com as devidas justificativas.

§ 7º: - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º: - A Reserva de Contingência prevista no artigo 39 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 11.º: - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - Ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único: Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 1.º de julho de 2009.

Art. 12º: - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, ao Poder Legislativo.

Art. 13º: - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III - A situação observada no exercício de 2008, em relação ao limite de que tratam os artigos, 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000;
IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - O demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;
VI - A discriminação da Dívida Pública total acumulada;
VII - A indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14º: - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - Texto da Lei;
II - Quadros orçamentários consolidados;
III - Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5.º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
V - Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 2.º - Integração o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

CAPITULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15º: - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5.º do artigo 153, e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1.º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no inciso II do § 2.º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2.º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1.º do artigo 29-A da Constituição Federal e conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 16º: - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de julho do corrente ano, observadas às disposições desta Lei.

CAPITULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E DUAS ALTERAÇÕES

Art. 17º: - A elaboração do Projeto de Lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida,

Visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1.º - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no ***caput*** do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;
II - Pelo Poder Executivo;
III - A estimativa das receitas de que trata o § 3.º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
IV - A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
V - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
VI - As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 2.º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Diretoria de Administração e da Diretoria de Finanças e Planejamento, deverá:

I - Manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todos os cidadãos, com os instrumentos de gestão descritos no ***caput*** do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;
II - Providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1.º deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2009, e nos prazos definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 18º: - O Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não vinculadas, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1.º - A Câmara Municipal de Ivaiporã deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.
§ 2.º - O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010.

Art. 19º: - No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação das Diretorias de Administração e de Finanças e Planejamento, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 20º: - Verificado ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, O poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos tinta dias subseqüentes, a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§ 1.º - Casa haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2.º - Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21º: - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feira de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22º: - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2009 e apresentadas a Diretoria de Finanças e Planejamento até o dia 31 de julho de 2009, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23º: - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24º: - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até o dia 30 de julho de 2009.

Art. 25º: - A Lei Orçamentária de 2010 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguinte documentos:

I - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26º: - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Diretoria de Finanças e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1º de julho de 2009, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
II - Número do precatório;
III - Tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - Enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - Data de autuação do precatório;
VI - Nome do beneficiário;
VII - Valor do precatório a ser pago;
VIII - Data do trânsito em julgado;
IX - Número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2010, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 27º: - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28º: - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, 3.º, da Constituição Federal e no art. 104, 3.º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 29º: - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, a União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente.

II - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1.º - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2009, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei pra a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2.º - Executam-se do disposto no inciso II, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos.

Art. 30°: - É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetuados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 31º: - A receita total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - Custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal encargos sociais;
II - Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - Contrapartida das operações de créditos;
IV - Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 38 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32º: - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4.º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão realizados pela Diretoria de Finanças e Planejamento do Município.

SEÇÃO II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33º: - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizando no Tesouro Municipal e fixará as despesas dos poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da Universalidade, da anualidade de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 35º: - na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados.

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
III - As alterações tributárias.

Art. 36º: - O Município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 37º: - O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 29/2000, e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38º: - Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo três por cento, na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do ***caput*** será a receita efetivamente arrecadada o exercício financeiro de 2008, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 39º: - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a , no mínimo, dois por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40º: - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 41º: - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
II - Do orçamento fiscal;
III - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES RELATIGAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 42º: - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2009, serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar n.º 101/2000; na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 43º - O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2009, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 44º: - O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta publicará, até 30 de julho de 2009, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1.º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2.º - Os cargos transformados em decorrência do processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 45º: - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão com base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de junho de 2009, projetada para o exercício financeiro de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para o preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e

19 da Lei Complementar n.º 101/2000, e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 46º: - No exercício financeiro de 2009, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 44 desta Lei;
II - Houver vacância, após 41 de julho de 2009, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
IV - Forem observados os limites previstos no artigo 45 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido não disposto neste artigo; no art. 169, § 1.º, incisos I e II, da Constituição Federal e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 47º: - No exercício de 2010, a realização de créditos extraordinários, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 44 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o Prefeito delegar.

Art. 48º: - A proposta orçamentária assegurará no mínimo meio por cento do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Parágrafo único. A aplicação prevista no ***caput*** ficará condicionada ao comprometimento interior a 95% dos limites referidos no art. 44 desta lei.

Art. 49º: - O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000, aplica-se exclusivamente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente.

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 50º: - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 51º: - Os tributos poderão ser corrigido monetariamente segundo as variações de indicadores constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 52º: - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2010, terão desconto a ser decidido em época oportuna do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 53º: - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2010, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de sanções e de Incentivo à industrialização, conforme detalhado no Anexo I – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 54º: - Os valores apurados nos artigos 51 e 53 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2010, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55º: - Os orçamentos da administração direta, deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de julho de 2009.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º: - Os valores das metas fiscais anexas, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2010, ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no ***caput*** depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 57º: - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II - Entendem-se como despesas irrelevantes, pra fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 58º: - Cabe a Diretoria de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Diretoria de Finanças e Planejamento determinará sobre:

I - O calendário das atividades par a elaboração dos orçamentos;
II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos;
III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 59º: - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constante do orçamento fiscal, será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 60º: - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do ***caput*** deste artigo.

Art. 61°: - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas a Diretoria de Finanças e Planejamento do Município.

Art. 62º: - A Diretoria de Finanças e Planejamento divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 63º: - Os recursos decorrente de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Art. 64º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Ivaiporã, 30 de junho de 2009.

Cyro Fernandez Correa Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Jader Macias Nogueira
DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
2010

R$. 1,00

DESCRIÇÃO	REALIZAÇÃO					PREVISÃO					
	2006	2007		2008		2009		2010		2011	
	valor	valor	variação	valor	Variação	valor	variação	valor	variação	valor	variação
RECEITAS CORRENTES	18.797.821,78	21.045.699,22	11,96%	26.649.026,26	26,62%	24.581.123,77	-7,76%	25.072.746,25	2,00%	25.574.201,17	2,00%
Receita Tributária	1.883.919,27	2.287.557,25	21,43%	2.483.467,67	8,56%	2.417.004,36	-2,68%	2.465.344,45	2,00%	2.514.651,34	2,00%
Impostos	1.360.802,92	1.467.329,92	7,83%	1.938.442,65	32,11%	1.737.771,00	-10,35%	1.772.526,42	2,00%	1.807.976,95	2,00%
Taxas	502.682,06	597.643,15	18,89%	542.552,40	-9,22%	596.653,96	9,97%	608.587,04	2,00%	620.758,78	2,00%
Contribuição de Melhoria	20.434,29	222.584,18	989,27%	2.472,62	-98,89%	82.579,40	3239,75%	84.230,99	2,00%	85.915,61	2,00%
Receita de Contribuições	357.413,43	706.338,92	97,63%	899.050,94	27,28%	694.192,23	-22,79%	708.076,07	2,00%	722.237,60	2,00%
Receita Patrimonial	195.252,95	142.195,41	-27,17%	228.723,60	60,85%	209.990,74	-8,19%	214.190,55	2,00%	218.474,37	2,00%
Receita Agropecuária	6.710,00	2.410,00	-64,08%	1.780,00	-26,14%	4.177,07	134,67%	4.260,61	2,00%	4.345,82	2,00%
Receita de Serviços	321.624,75	67.327,82	-79,07%	200.492,50	197,79%	201.947,63	0,73%	205.986,58	2,00%	210.106,31	2,00%
Transferências Correntes	15.559.154,71	16.905.873,12	8,66%	21.790.050,36	28,89%	20.188.969,82	-7,35%	20.592.749,22	2,00%	21.004.604,20	2,00%
Transferências Intergovernamentais	12.639.449,68	13.786.590,13	9,08%	17.386.840,36	26,11%	14.303.989,99	-17,73%	14.590.069,79	2,00%	14.881.871,19	2,00%
Transferências da União	8.368.730,32	9.364.180,03	11,89%	12.425.830,65	32,70%	9.197.448,89	-25,98%	9.381.397,87	2,00%	9.569.025,83	2,00%
Transferências do Estado	4.270.719,36	4.422.410,10	3,55%	4.961.009,71	12,18%	5.106.541,10	2,93%	5.208.671,92	2,00%	5.312.845,36	2,00%
Outras Transferências Correntes	2.919.705,03	3.119.282,99	6,84%	4.403.210,00	41,16%	5.884.979,83	33,65%	6.002.679,43	2,00%	6.122.733,02	2,00%
Outras Receitas Correntes	473.746,67	933.996,70	97,15%	1.045.461,19	11,93%	864.841,92	-17,28%	882.138,76	2,00%	899.781,53	2,00%
Multas e Juros de Mora	200.723,17	184.759,75	-7,95%	171.163,70	-7,36%	207.652,07	21,32%	211.805,11	2,00%	216.041,21	2,00%
Receita da Dívida Ativa	229.576,87	296.286,53	29,06%	570.984,18	92,71%	404.622,52	-29,14%	412.714,97	2,00%	420.969,27	2,00%
Outras Receitas Correntes	43.446,63	452.950,42	942,54%	303.313,31	-33,04%	252.567,33	-16,73%	257.618,68	2,00%	262.771,05	2,00%
RECEITAS DE CAPITAL	625.936,51	1.159.974,32	85,32%	454.758,34	-60,80%	606.552,14	33,38%	618.683,18	2,00%	631.056,85	2,00%
Operações de Crédito	0,00	406.150,00	#DIV/0!	17.150,00	-95,78%	0,00	-100,00%	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Alienação de Bens	11.280,00	44.200,00	291,84%	0,00	-100,00%	21.606,61	#DIV/0!	22.038,74	2,00%	22.479,52	2,00%
Transferências de Capital	614.656,51	709.624,32	15,45%	437.608,34	-38,33%	584.945,53	33,67%	596.644,44	2,00%	608.577,33	2,00%
TOTAL	19.423.758,29	22.205.673,54	14,32%	27.103.784,60	22,06%	25.187.675,91	-7,07%	25.691.429,43	2,00%	26.205.258,02	2,00%

Fonte: Gerência de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2010

R$. 1,00

CATEGORIAS ECONôMICAS E NATUREZA DA DESPESA	REALIZAÇÃO					PREVISÃO					
	2006	2007		2008		2009		2010		2011	
	valor	valor	variação	valor	Variação	valor	variação	valor	variação	valor	variação
DESPESAS CORRENTES (I)	17.007.926,50	18.504.692,63	8,80%	21.688.375,49	17,20%	19.963.390,41	-7,95%	20.362.658,22	2,00%	20.769.911,38	2,00%
Pessoal e Encargos Sociais	8.494.623,64	9.530.707,29	12,20%	10.794.770,50	13,26%	10.549.694,00	-2,27%	10.760.687,88	2,00%	10.975.901,64	2,00%
Juros e Encargos da Dívida	1.995,54	1.218,18	-38,95%	49.369,40	3952,72%	49.102,56	-0,54%	50.084,61	2,00%	51.086,30	2,00%
Outras Despesas Correntes	8.511.307,32	8.972.767,16	5,42%	10.844.235,59	20,86%	9.364.593,85	-13,64%	9.551.885,73	2,00%	9.742.923,44	2,00%
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.004.157,38	2.255.117,13	12,52%	3.179.227,45	40,98%	4.696.085,50	47,71%	4.790.007,21	2,00%	4.885.807,35	2,00%
Investimentos	1.498.161,29	1.688.253,96	12,69%	2.396.034,46	41,92%	3.984.064,60	66,28%	4.063.745,89	2,00%	4.145.020,81	2,00%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	#DIV/0!	15.000,00	#DIV/0!	172.697,70	1051%	176.151,65	2,00%	179.674,69	2,00%
Amortização da Dívida	505.996,09	566.863,17	12,03%	768.192,99	35,52%	539.323,20	-29,79%	550.109,66	2,00%	561.111,86	2,00%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00		0,00		528.200,00	#DIV/0!	538.764,00	2,00%	0,00 549.539,28	2,00%
TOTAL (IV) = (I + II - III)	19.012.083,88	20.759.809,76	9,19%	24.867.602,94	19,79%	25.187.675,91	1,29%	25.691.429,43	2,00%	26.205.258,02	2,00%

Fonte: Gerência de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

R$. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	18.617.477,70	20.722.411,50	26.430.768,66	24.581.123,77	25.072.746,25	25.574.201,17
Receita Tributária	1.883.919,27	2.288.557,25	2.483.467,67	2.417.004,36	2.465.344,45	2.514.651,34
Receita de Contribuições	357.413,43	706.338,92	899.050,94	694.192,23	708.076,07	722.237,60
Receita Patrimonial	14.908,87	14.485,32	10.466,00	209.990,74	214.190,55	218.474,37
Aplicações Financeiras (II)	-180.344,08	-127.710,09	-218.257,60	-26.059,85	-26.581,05	-27.112,67
Outras Receitas Patrimoniais	195.252,95	142.195,41	228.723,60	236.050,59	240.771,60	245.587,03
Transferências Correntes	15.559.154,71	16.709.295,49	21.790.050,36	20.188.969,82	20.592.749,22	21.004.604,20
Demais Receitas Correntes	802.081,42	1.003.734,52	1.247.733,69	1.070.966,62	1.092.385,95	1.114.233,67
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	18.437.133,62	20.594.701,41	26.212.511,06	24.555.063,92	25.046.165,20	25.547.088,50
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	625.936,51	1.159.974,32	454.758,34	606.552,14	618.683,18	631.056,85
Operações de Crédito (V)	0,00	406.150,00	17.150,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	11.280,00	44.200,00	0,00	21.606,61	22.038,74	22.479,52
Transferências de Capital	614.656,51	709.624,32	437.608,34	584.945,53	596.644,44	608.577,33
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (V-VI-VII)	614.656,51	709.624,32	437.608,34	584.945,53	596.644,44	608.577,33
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	19.051.790,13	21.304.325,73	26.650.119,40	25.140.009,45	25.642.809,64	26.155.665,83
DESPESAS CORRENTES (X)	16.202.132,40	18.503.423,36	21.686.891,49	19.963.390,41	20.362.658,22	20.769.911,38
Pessoal e Encargos Sociais	8.205.106,20	9.529.439,02	10.794.770,50	10.549.694,00	10.760.687,88	10.975.901,64
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.493,84	1.218,18	49.369,40	49.102,56	50.084,61	51.086,30
Outras Despesas Correntes	7.995.532,36	8.972.766,16	10.842.751,59	9.364.593,85	9.551.885,73	9.742.923,44
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	16.200.638,56	18.502.205,18	21.637.522,09	19.914.287,85	20.312.573,61	20.718.825,08
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.582.615,91	2.255.117,13	3.179.227,45	4.696.085,50	4.790.007,21	4.885.807,35
Investimentos	1.077.003,55	1.688.253,96	2.396.034,46	3.984.064,60	4.063.745,89	4.145.020,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	15.000,00	172.697,70	176.151,65	179.674,69
Amortização da Dívida (XIV)	505.612,36	566.863,17	768.192,99	539.323,20	550.109,66	561.111,86
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.077.003,55	1.688.253,96	2.411.034,46	4.156.762,30	4.239.897,55	4.324.695,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	528.200,00	538.764,00	549.539,28
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	17.277.642,11	20.190.459,14	24.048.556,55	24.599.250,15	25.091.235,15	25.593.059,86
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.774.148,02	1.113.866,59	2.601.562,85	540.759,30	551.574,49	562.605,97

Fonte: Gerência de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

R$. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.950.601,78	12.359.303,49	12.368.872,84	12.378.449,60	12.626.018,59	12.878.538,96
DEDUÇÕES (II)	1.948.343,79	1.445.211,74	1.327.312,79	1.327.897,69	1.354.455,64	1.381.544,76
Ativo Disponivel	1.817.693,53	1.517.840,89	1.113.074,70	1.113.853,85	1.136.130,93	1.158.853,55
Haveres Financeiros	658.720,85	498.147,35	705.651,22	706.145,17	720.268,07	734.673,43
(-) Restos a Pagar Processados	-528.070,59	-570.776,50	-491.413,13	-492.101,33	-501.943,36	-511.982,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.002.257,99	10.914.091,75	11.041.560,05	11.050.551,91	11.271.562,95	11.496.994,20
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	10.002.257,99	10.914.091,75	11.041.560,05	11.050.551,91	11.271.562,95	11.496.994,20

RESULTADO NOMINAL	(B - A)*	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	-1.951.566,27	911.833,76	127.468,30	8.991,86	221.011,04	225.431,26

(*) refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2005

Fonte: Gerência de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

R$. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.950.601,78	12.359.303,49	12.368.872,84	12.378.449,60	12.626.018,59	12.878.538,96
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	11.950.601,78	12.359.303,49	12.368.872,84	12.378.449,60	12.626.018,59	12.878.538,96
DEDUÇÕES (II)	1.948.343,79	1.445.211,74	1.327.312,79	1.328.241,91	1.354.806,75	1.381.902,88
Ativo Disponível	1.817.693,53	1.517.840,89	1.113.074,70	1.113.853,85	1.136.130,93	1.158.853,55
Haveres Financeiros	658.720,85	498.147,35	705.651,22	706.145,17	720.268,07	734.673,43
(-) Restos a Pagar Processados	-528.070,59	-570.776,50	-491.413,13	-491.757,11	-501.592,25	-511.624,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.002.257,99	10.914.091,75	11.041.560,05	11.050.207,69	11.271.211,84	11.496.636,08

Fonte: Gerência de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

LRF , art 4º, § 1

R$. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	25.187.675,91	24.683.922,39	0,02	25.691.429,43	25.177.600,84	0,02	26.205.258,02	25.681.152,86	0,02
Receitas Primárias (I)	25.140.009,45	24.637.209,26	0,02	25.642.809,64	25.129.953,45	0,02	26.155.665,83	25.632.552,52	0,02
Despesa Total	25.187.675,91	24.683.922,39	0,02	25.691.429,43	25.177.600,84	0,02	26.205.258,02	25.681.152,86	0,02
Despesas Primárias (II)	24.071.050,15	23.589.629,15	0,02	24.552.471,15	24.061.421,73	0,02	25.043.520,58	24.542.650,16	0,02
Resultado Primário (I - II)	1.068.959,30	1.047.580,11	0,02	1.090.338,49	1.068.531,72	0,02	1.112.145,26	1.089.902,35	0,02
Resultado Nominal	1.303.655,74	1.277.582,63	0,02	1.329.728,85	1.303.134,28	0,02	1.356.323,43	1.329.196,96	0,02
Dívida Pùblica Consolidada	12.378.449,60	12.130.880,61	0,02	12.626.018,59	12.373.498,22	0,02	12.878.538,96	12.620.968,18	0,02
Dívida Consolidada Líquida	10.716.455,75	10.502.126,64	0,02	10.930.784,87	10.712.169,17	0,02	11.149.400,56	10.926.412,55	0,02

Fonte: Gerência de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Vale ressaltar, que esses valores serão considerados apenas como parâmetro, em razão da lei permitir que outros fatores deverão ser considerados; crescimento econômico, incremento de receitas através de reformulação de lei própria, etc.

Na seqüência foi gerada uma planilha demonstrando os valores dos períodos de 2006, 2007, 2008 e de janeiro a abril de 2009, com todos os períodos ajustados a valores de abril de 2009 e, demonstrando ainda, a arrecadação média/mensal utilizando-se do seguinte cálculo: a soma dos períodos de 2006, 2007, 2008 e do período de janeiro a abril de 2009, perfazendo um total de quarenta meses. A soma do total dos períodos considerados divididos por 40 meses resultou em uma média que, multiplicado por 12 meses tem-se a média mensal arrecadada, já refletida a correção para valores atuais, os quais foram utilizados juntamente com a reavaliação da taxa de incremento de 2009 – recalculado com base no que foi projetado anteriormente e realizado efetivamente no período de janeiro a abril de 2009 – como parâmetro na projeção e elaboração do orçamento fiscal para os períodos subseqüentes: 2010, 2011 e 2012.

Projeção do Orçamento para 2010, 2011 e 2012.

Para a projeção do orçamento de 2010, 2011 e 2012, foram consideradas as receitas corrigidas a valores atuais, isto é, todos os valores dos exercícios corrigidos até abril de 2009.

A partir destes valores, foram estipulados incrementos para os exercícios subseqüentes, ou seja, foi utilizado como indicador o índice que aponta o crescimento do PIB – Produto Interno Bruto, para 2009, com

projeção, segundo o Banco Central em 1,8% (Hum ponto oito por cento). No caso especifico do Município de Ivaiporã, será utilizado o PIB com vieis para cima, na ordem de 0,2, sob o valor de projeção (1,8% + 0,2 = 2,00%), valor que deverá ser ajustado para as próximas projeções, fazendo as correções dos vieis tanto para baixo ou para acima, de conformidade com os dados oficiais do Banco Central do Brasil. Está sendo utilizado o crescimento do PIB como indicador oficial, por ser utilizado como referencial para o crescimento da economia e, de modo geral, utilizado para medir o crescimento das empresas.

Nas projeções de receitas, não foram considerados os valores de convênios, programas e emenda parlamentares de projetos de série temporal e as operações de créditos. Estes convênios e/ou financiamentos só serão incluídos no orçamento, a medida em que forem sendo liberados e verificados se pertencem às receitas orçamentária ou extra-orçamentária e, ainda, de acordo com as fontes de recursos específicas e Plano de Aplicação constantes dos projetos indicados.

Foram considerados somente aqueles programas que figuram como ações continuadas, relativos aos programas federais e estaduais: SUS, FNAS e FNDE.

Por último, deixou-se de calcular o Resultado Nominal e Resultado Primário, conforme determina o Artigo 4.°, parágrafo 1.° da Lei Complementar n.° 101/00 – **Lei de Responsabilidade Fiscal –** em razão desses cálculos já estarem contemplados nos anexos de metas e riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Resumindo, todas as projeções apresentadas não são estanques, servem para fins de gerenciamento e acompanhamento da execução das receitas e despesas de forma equilibrada e um controle mais efetivo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive sugere que ajustes deverão ser feitos, para adequação de receitas e despesas, à medida que ocorra a execução orçamentária. Neste sentido, o controle gerencial daqueles que atua na área de finanças, bem como não desconsiderando aqueles que têm a função e responsabilidade de ordenar despesas, é fundamental na participação do processo de retro-alimentação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

LRF , art 4º, § 2º, incíso I

R$. 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008	%	II - Metas Realizadas em 2008	%	Variação (I - II)	
					Valor	%
Receita Total	26.013.910,56	0	26.887.210,44	0	873.299,88	3,36
Receitas Primárias (I)	24.324.355,73	0	26.233.027,94	0	1.908.672,21	7,85
Despesa Total	25.891.029,18	0	24.866.118,94	0	-1.024.910,24	-3,96
Despesas Primárias (II)	25.047.740,11	0	24.048.556,55	0	-999.183,56	-3,99
Resultado Primário (I - II)	-723.384,38	0	2.184.471,39	0	1.461.087,01	-201,98
Resultado Nominal	1.294.046,16	0	-1.506.003,44	0	-211.957,28	-16,38
Dívida Pùblica Consolidada	12.359.303,49	0	11.958.423,35	0	-400.880,14	-3,24
Dívida Consolidada Líquida	12.086.944,27	0	10.225.419,44	0	-1.861.524,83	-15,40

Fonte: Gerência de Contabilidade

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLANILHA III - VALORES NOMINAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Código Receita	Especificação	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.109,28	1.926,12	2.877,56	204.154,28	20.911,50	32.843,89	21.959,82	16.171,58	16.054,31	17.656,21	12.149,88	12.243,67
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	8.625,65	18.202,34	11.060,93	14.424,03	14.690,78	14.558,59	17.361,05	1.347,58	16.970,40	13.550,51	13.989,69	49.461,75
1112.08.00.00.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos - ITBI	50.728,00	41.929,00	50.138,60	50.967,40	73.369,00	65.070,00	68.449,80	61.627,26	43.419,70	46.384,12	47.332,00	37.140,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	45.475,05	49.482,16	63.455,77	54.894,79	83.566,35	54.095,53	71.028,66	83.715,21	67.204,14	61.175,90	65.913,35	58.839,54
1121.00.00.00.00	Taxa pelo Exercicio do Poder de Polícia	6.368,74	70.793,76	32.985,02	12.673,67	5.319,41	829,49	5.963,29	3.883,76	2.522,04	1.745,38	2.204,90	2.367,89
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.070,29	7.093,64	3.581,11	227.948,00	21.990,51	36.103,99	24.130,94	16.489,99	16.218,76	13.854,53	12.510,45	12.797,56
1130.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias	349,20	196,28	196,28	222,51	218,11	50,76	50,76	50,76	985,60	50,76	50,76	50,84
1220.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	77.747,46	66.510,24	24.260,24	160.592,93	70.251,07	74.525,52	71.378,18	21.677,84	75.606,60	58.620,37	26.433,83	24.166,70
1310.00.00.00.00	Receitas de Valores Imobiliários	740,00	1.195,00	1.940,00	1.391,00	605,00	1.250,00	815,00	145,00	590,00	730,00	885,00	180,00
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	7.537,77	8.860,57	11.069,95	21.260,80	17.772,62	16.864,98	28.181,37	20.918,66	23.687,98	16.761,11	14.785,77	30.695,39
1390.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1410.00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1420.00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	300,00	540,00	340,00	80,00	300,00	-	220,00	-	-	-	-
1490.00.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1600.03.00.00.00	Serviços de Transportes	1.735,50	1.454,50	16.174,11	5.133,00	1.309,50	8.596,88	2.435,62	6.509,55	9.785,67	7.550,69	502,67	990,17
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	2.450,26	8.444,36	3.480,62	28.669,90	57.806,20	10.795,00	6.596,08	7.823,76	3.318,20	3.096,03	3.114,82	2.413,57
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - FPM	523.756,87	1.171.261,50	922.548,53	1.069.353,17	1.125.135,22	970.039,07	878.737,26	1.073.357,35	945.250,45	899.628,93	1.140.011,45	1.749.453,77
9721.01.02.00.00	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	(96.004,62)	(214.692,19)	(169.103,12)	(195.921,44)	(206.237,26)	(177.808,13)	(161.072,51)	(196.746,38)	(173.264,36)	(164.901,94)	(208.964,06)	(219.936,38)
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	743,70	148,17	161,60	183,69	335,06	44,78	237,16	996,93	1.474,24	17.083,66	848,89	614,55
1721.22.00.00.00	Transferência de Compensação financeira	(99,11)	(19,73)	(21,53)	(24,45)	13.899,02	14.238,65	16.290,85	17.023,17	18.357,77	17.030,33	15.814,83	13.817,22
1721.36.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - desoneração LC 87/96	0,00	0,00	16.724,97	5.574,99	5.574,99	5.574,99	5.574,99	5.574,99	5.574,99	5.574,99	5.574,99	5.574,99
9721.36.00.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS LC 87/96	0,00	0,00	(3.065,68)	(1.021,89)	(1.021,89)	(1.021,89)	(1.021,89)	(1.021,89)	(1.021,89)	(1.021,89)	(1.021,89)	(1.021,89)
1721.09.99.00.00	Demais Transferências da União	12.140,60	13.616,19	13.436,05	12.132,89	-	-	-	-	-	10.987,68	42.066,21	26.526,95
1721.33.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.063,16	81.343,27	42.227,18	140.170,92	64.544,55	124.847,06	81.968,21	75.154,07	81.571,65	99.146,35	29.112,25	127.823,86
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	22.781,85	20.275,15	23.325,45	21.904,45	22.174,45	32.081,65	16.563,35	21.789,45	21.222,95	10.401,25	29.597,05
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND	24.586,92	0,00	115.807,74	43.340,19	37.113,33	42.871,98	40.801,76	39.163,77	41.358,59	42.671,14	42.554,47	39.614,27
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	310.460,28	291.349,74	302.722,90	327.922,06	274.309,71	399.680,50	339.409,79	347.366,13	357.438,46	387.147,88	343.078,17	330.182,39
9722.01.01.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	(56.907,35)	(53.404,39)	(55.580,17)	(60.108,08)	(50.280,96)	(73.261,73)	(62.213,79)	(63.672,19)	(65.518,44)	(70.964,19)	(62.886,21)	(60.522,41)
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	0,00	421.875,18	135.910,11	94.469,36	97.585,96	90.203,22	97.607,71	59.411,73	46.709,65	36.127,37	46.005,27	34.519,00
9722.01.02.00.00	Deduções da Receita do Imposto do IPVA	0,00	(56.235,96)	(18.116,82)	(12.592,77)	(13.008,21)	(12.024,09)	(13.011,11)	(7.919,59)	(6.226,40)	(4.815,78)	(6.132,50)	(4.601,38)
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do I.P.I Exportação	3.840,56	9.731,95	9.827,04	10.790,91	11.422,57	11.517,18	9.142,21	12.123,87	11.681,27	12.169,79	12.172,17	12.501,05
9722.01.04.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - I.P.I Exportação	(703,97)	(1.783,96)	(1.801,30)	(1.977,98)	(2.093,76)	(2.111,10)	(1.675,78)	(2.222,32)	(2.141,19)	(2.230,72)	(2.231,16)	(2.291,45)
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	22.351,84	0,00	0,00	25.379,40	-		20.433,28	-	-	15.225,96	-	-
1722.01.99.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	-		-	-	-	-	-	-
1722.33.00.00.00	Tansferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fund	24.862,00	5.000,00	29.245,05	46.565,30	20.757,55	20.832,95	26.565,30	58.027,50	-	42.704,00	47.966,95	20.000,00
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do FMDEFVM - FUNDEB	248.873,93	346.277,58	317.059,80	339.652,78	380.626,92	285.380,11	327.227,30	333.084,36	331.416,39	364.019,82	337.319,86	331.423,63
1761.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades	0,00	0,00	66.456,94	0,00	-	150.000,00	-	-	-	-	-	-
1762.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	55.300,00	0,00	0,00	9.880,35	-	63.552,56	16.000,00	77.105,12	-	38.552,55	110.517,42
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	583,38	1.743,47	1.839,47	1.464,96	3.345,11	1.769,05	1.874,13	1.359,56	1.815,29	1.729,04	1.800,33	3.051,05
1913.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora Divida Ativa de Tributos	6.929,08	9.958,18	6.394,27	9.977,34	8.030,73	12.211,27	17.953,67	10.358,14	8.739,39	5.762,42	8.442,84	9.176,92
1918.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	1.743,64	0,00	425,38	6.357,44	-	3.655,81	6.880,20	4.396,89	(604,26)	4.559,76	4.116,91	3.322,84
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	8.525,59	4.275,41	2.985,01	3.141,38	5.425,19	3.132,60	16.472,70	586,42	11.135,63	-	16.821,88
1931.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa Tributária	41.629,94	45.538,91	40.262,83	54.782,12	35.688,81	54.208,76	83.255,12	50.673,56	40.341,29	24.847,69	42.570,77	57.184,38
1932.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa não Tributária	2.641,22	3.052,49	1.936,33	3.746,31	2.593,14	2.180,25	3.231,32	3.209,36	1.648,44	2.672,04	1.787,44	2.428,86
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	87,50	87,50	87,50	87,50	87,50	200.087,50	87,50	-	87,50	-	-	-
2210.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	7.350,00	0,00	0,00		-		-	-	-	-	-
2220.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00		-		-	-	-	-	-
2471.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00		238.280,00	19.500,00	-	-	-	-	-
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estado do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	132.794,57	0,00	0,00		-	31.033,77	-	-	-	-	-
2590.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS		1.377.516,77	2.577.987,88	2.021.695,82	2.729.287,49	2.211.224,32	2.704.880,46	2.185.933,83	2.109.316,01	2.020.533,22	2.018.688,52	2.088.834,90	2.867.125,65
TOTAL GERAL													**26.913.024,87**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLANILHA IV - VALORES NOMINAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Código Receita	Especificação	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.652,73	1.458,32	1.219,19	1.134,55
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.897,41	18.776,67	13.064,03	21.311,35
1112.08.00.00.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos - ITBI	29.279,00	31.875,02	43.204,00	61.675,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	67.794,40	51.707,76	64.881,76	80.134,84
1121.00.00.00.00	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia	3.979,25	49.326,90	49.350,40	21.085,17
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.102,30	1.521,82	1.933,03	2.811,41
1130.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias	-	-	102,17	102,17
1220.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	72.561,69	75.775,28	76.570,16	82.412,65
1310.00.00.00.00	Receitas de Valores Imobiliários	1.155,00	605,00	1.205,00	860,00
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	3.703,97	11.717,69	14.104,60	21.267,19
1390.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
1410.00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-
1420.00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	180,00	1.100,00
1490.00.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-
1600.03.00.00.00	Serviços de Transportes	9.416,00	205,50	4.333,50	392,00
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	-	-	-	-
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	3.655,64	8.278,33	5.162,35	2.905,11
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.096.731,17	1.031.009,27	824.206,65	983.290,73
9721.01.02.00.00	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	(219.346,21)	(206.201,84)	(164.841,30)	(196.198,16)
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	246,34	-	526,02	258,42
1721.22.00.00.00	Transferência de Compensação financeira	10.134,35	8.211,04	8.483,17	8.130,82
1721.36.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - desoneração LC 87/96	5.435,04	5.435,04	5.435,04	5.435,04
9721.36.00.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS LC 87/96	(1.087,00)	(1.087,00)	(1.087,00)	(1.087,00)
1721.09.99.00.00	Demais Transferências da União	3.252,57	2.320,06	11.719,93	268.875,22
1721.33.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	88.885,96	15.523,14	114.626,22	206.495,74
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.042,10	17.969,25	30.677,55	38.099,15
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND	27.768,07	47.213,56	40.644,77	43.021,02
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	339.601,88	304.482,59	310.796,24	333.103,60
9722.01.01.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	(67.920,36)	(60.896,50)	(62.159,23)	(66.620,70)
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	93.337,46	424.139,68	185.137,19	121.754,54
9722.01.02.00.00	Deduções da Receita do Imposto do IPVA	(18.667,49)	(84.827,94)	(37.027,44)	(24.350,91)
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do I.P.I Exportação	10.942,35	7.097,42	7.975,62	7.352,79
9722.01.04.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - I.P.I Exportação	(2.188,48)	(1.419,49)	(1.595,13)	(1.470,56)
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	15.097,86	-	-	1.528,09
1722.01.99.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-		-
1722.33.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fund	60.396,34	47.362,35	24.817,45	48.306,25
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do FMDEFVM - FUNDEB	388.915,86	425.731,02	303.560,36	321.414,49
1761.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades	-	-	-	-
1762.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	-	-	-	-
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	2.745,11	231,47	1.693,52	22.458,68
1913.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de Tributos	9.489,58	9.602,61	429,28	16.033,86
1918.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	-	1,50	1.597,98	4.882,84
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	3.132,60	612,71	1.198,16	18,08
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	27.847,51	24.075,35	27.504,16	33.419,30
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	1.700,66	2.231,70	2.531,31	3.431,84
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	-	-	-	-
2210.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
2220.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
2471.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	-	-	-	-
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estado do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-
2590.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAIS		2.078.690,66	2.270.065,28	1.912.160,71	2.474.774,61
TOTAL GERAL					**8.735.691,26**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLANILHA V - CORREÇÃO DOS VALORES NOMINAIS A VALORES PRESENTES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

Código Receita	Especificação	jan/06	fev/06	mar/06	abr/06	mai/06	jun/06	jul/06	ago/06	set/06	out/06	nov/06	dez/06	Vlr. Presente
1112.02.00.00.00	Imposto a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	196.087,95	28.949,84	14.695,50	12.888,92	9.976,90	11.627,55	11.567,71	6.597,73	7.644,87	351.211,61
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	63.134,85	6.387,01	6.243,98	8.613,81	7.133,21	5.906,64	6.409,50	8.892,42	7.482,62	8.130,20	7.819,72	12.691,85	174.233,12
1112.08.00.00.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos - ITBI	22.326,20	38.625,82	26.479,48	18.219,10	36.335,09	19.017,83	23.611,41	42.616,57	31.273,12	29.489,63	33.217,96	30.604,30	411.822,71
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	51.066,55	41.215,18	59.360,32	46.614,13	80.610,11	48.814,73	50.299,60	52.731,24	46.337,02	27.867,27	42.300,42	42.948,54	690.824,35
1121.00.00.00.00	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia	2.791,14	18.404,19	60.277,88	9.822,60	11.146,33	8.223,62	6.131,43	6.594,58	6.548,43	3.397,76	2.738,20	2.982,83	162.777,05
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.382,58	1.856,66	3.536,89	246.431,54	37.091,75	22.344,21	18.804,78	14.833,79	16.904,39	34.055,77	11.298,87	-30.946,28	443.168,53
1130.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias	1.708,16	0,00	0,00	0,00	824,05	1.832,14	2.088,89	2.688,48	1.501,42	4.143,18	1.095,18	4.833,56	24.248,24
1210.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	256,66	17.235,62	31.074,44	165,02	16.702,65	17.707,57	279,06	86.577,37	232,62	96.510,04	133,51	95.929,69	424.684,56
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Imobiliários	895,24	1.023,76	1.356,13	1.304,89	2.006,67	926,74	1.052,85	677,25	883,46	1.632,32	877,80	755,00	15.676,30
1390.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	17.615,82	12.454,89	21.392,93	17.102,73	16.447,26	12.516,71	19.831,04	16.929,21	6.718,84	18.927,42	13.930,92	18.797,42	225.526,38
1410.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1420.00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1490.00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.03.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	185,22	473,30	371,26	683,51	722,20	327,69	899,52	784,18	853,00	343,65	341,09	860,00	8.012,04
1600.05.00.00.00	Serviços de Transportes	5.323,75	7.196,86	19.080,89	4.538,82	6.573,70	5.408,57	7.072,76	4.328,46	5.439,05	12.324,43	3.145,20	5.796,17	100.935,93
1600.13.00.00.00	Serviços de Saúde	0,00	527,60	793,23	531,05	26.185,62	13.084,68	14.981,98	13.678,21	1.041,43	28.281,22	14.542,50	33.866,85	172.674,57
1721.01.02.00.00	Serviços Administrativos	1.477,64	2.296,85	5.697,73	26.315,91	7.517,64	4.555,94	3.646,89	5.981,08	2.948,43	2.013,37	1.558,22	-667,16	74.146,32
9721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	279.682,84	613.501,83	580.942,70	656.799,86	718.103,97	693.635,49	625.766,21	625.394,31	579.380,51	522.578,98	638.833,17	1.144.121,32	8.988.435,97
1721.01.05.00.00	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	-41.952,41	-92.025,24	-87.141,38	-98.519,95	-107.714,58	-104.045,30	-93.864,88	-93.809,13	-86.907,04	-78.386,81	-95.824,94	-171.618,16	-1.348.263,80
1721.22.00.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	783,28	73,20	12,54	228,30	0,00	392,21	830,35	216,88	468,30	16.677,33	1.840,90	703,39	26.017,70
1721.36.00.00.00	Transferência de Compensação financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	12.764,40	13.858,66	14.857,57	13.334,07	15.361,27	14.759,31	13.258,49	12.985,06	130.141,63
9721.36.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - desoneração LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.100,69	6.671,44	6.646,85	6.627,63	6.596,62	6.547,52	6.526,63	93.314,05
1721.09.99.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.015,09	-1.000,71	-997,02	-994,14	-989,49	-982,12	-978,99	-13.997,05
1721.33.00.00.00	Demais Transferências da União	29.383,71	11.709,87	13.454,68	11.559,38	0,00	0,00	0,00	27,69	0,00	257,02	35.807,85	34.903,57	160.488,34
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	8.061,71	95.672,34	84.232,63	56.804,79	127.503,30	86.470,30	85.119,80	86.096,93	53.763,93	118.770,15	75.098,01	122.847,07	1.171.077,30
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.572,72	1.018,62	37.849,26	23.410,01	19.029,49	18.893,97	23.980,79	39.076,03	26.636,76	18.446,37	24.510,11	24.139,57	305.005,74
1722.01.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	25.949,88	44.766,89	32.088,45	47.912,42	27.684,62	54.528,84	27.403,97	50.897,58	31.781,62	51.429,59	35.627,19	503.424,45
9722.01.01.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	322.230,29	308.184,63	305.863,55	324.930,26	320.500,13	349.279,44	293.306,35	286.096,28	314.452,83	324.881,75	313.507,13	385.639,23	4.505.339,81
1722.01.02.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	-48.334,55	-46.227,69	-45.879,54	-48.739,55	-48.075,02	-52.391,92	-43.995,95	-42.914,45	-47.167,91	-48.732,23	-47.026,05	-57.845,86	-675.800,89
9722.01.02.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	43.529,42	302.944,98	111.144,36	53.071,12	65.608,30	54.694,28	62.922,63	35.537,60	24.155,55	22.430,33	18.603,63	27.432,31	962.288,47
1722.01.04.00.00	Deduções da Receita do Imposto do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9722.01.04.00.00	Cota-Parte do I.P.I Exportação	5.047,19	9.270,90	8.616,01	6.683,29	11.173,35	9.397,95	9.486,44	9.605,52	17.314,79	4.334,94	10.217,34	19.562,26	141.298,42
1722.01.13.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - I.P.I Exportação	-757,08	-1.390,63	-1.284,66	-1.002,49	-1.676,00	-1.409,70	-1.422,97	-1.440,83	-2.597,21	-650,23	-1.532,59	-2.934,33	-21.185,65
1722.01.99.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	25.817,14	0,00	0,00	22.250,60	0,00	0,00	24.457,49	0,00	0,00	23.963,13	0,00	0,00	112.945,53
1722.33.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	2.808,04	2.324,21	1.714,26	1.779,84	1.635,75	279,83	0,00	226,96	2.377,05	0,00	6.547,52	-7.022,75	14.831,85
1724.01.00.00.00	Tansferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	5.145,05	0,00	0,00	0,00	25.792,69	0,00	20.443,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.145,17
1761.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FMDEFVM - FUNDEB	190.258,14	210.907,12	231.764,84	230.306,52	232.980,40	251.612,74	214.291,41	211.041,63	222.656,50	219.343,91	229.198,75	310.718,11	3.224.989,65
1762.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	10.317,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.857,79	-10.000,00	17.763,11
1911.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.769,79	0,00	0,00	62.575,99	0,00	0,00	239.199,23
1913.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	8,77	120,21	1.104,73	1.878,45	3.142,33	2.471,16	1.944,37	122,01	2.013,82	1.885,91	1.428,78	2.501,66	21.798,42
1918.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de Tributos	8.744,97	9.955,17	14.385,39	13.703,65	12.220,77	13.654,94	8.548,07	7.882,46	10.217,17	10.064,53	38.324,99	12.183,77	187.156,20
1920.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	43,68	79,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.164,81	0,00	0,00	7.051,04	15.157,81	29.845,85
1931.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	196,48	1.741,29	6.624,19	-637,06	1.902,08	27,28	5.179,67	338,56	10.225,54	11.488,04	7.087,07	51.707,36
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	21.251,92	19.966,09	22.767,32	28.084,35	18.523,89	17.515,30	16.921,44	12.786,14	14.291,45	13.077,59	35.714,75	13.496,27	274.375,46
1990.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,50
2210.00.00.00.00	Receitas Diversas	102,90	565,90	185,63	414,25	0,00	204,81	0,00	261,73	0,00	30,32	501,60	-12.294,98	-11.738,20
2220.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.072,54	0,00	5.316,96	0,00	13.332,10
2471.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	72.219,53	76.802,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.003,00	311.398,04
2590.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estado do Distrito Federal e de suas Entidades	25.796,23	23.943,59	0,00	0,00	99.100,54	14.745,99	0,00	120.361,95	4.847,87	22.678,67	34.170,63	2.400,00	407.408,50
	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.185,69	0,00	0,00	0,00	14.264,10
TOTAL		1.050.387,76	1.644.438,92	1.561.905,66	1.898.786,39	1.918.671,77	1.685.097,10	1.633.635,58	1.618.591,84	1.366.184,88	1.595.285,21	1.568.486,20	2.258.437,86	**23.177.004,06**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLANILHA VI - CORREÇÃO DOS VALORES NOMINAIS A VALORES PRESENTES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007

Código Receita	Especificação	jan/07	fev/07	mar/07	abr/07	mai/07	jun/07	jul/07	ago/07	set/07	out/07	nov/07	dez/07	Vlr. Presente
1112.02.00.00.00	Imposto a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-	-	11.047,55	210.403,78	20.945,98	15.024,43	13.859,29	15.705,53	18.705,87	17.588,87	12.930,68	10.064,25	376.183,29
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	13.326,79	19.278,51	11.304,45	8.303,92	8.853,82	8.583,81	8.602,43	11.300,54	9.384,91	9.685,78	9.806,06	17.613,43	147.794,29
1112.08.00.00.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos - ITBI	39.423,32	15.689,67	25.562,49	43.108,56	39.000,06	23.832,60	31.417,56	43.451,29	23.009,59	62.521,34	40.392,74	36.702,00	460.740,69
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	40.318,33	57.760,56	59.410,17	56.420,66	67.469,69	53.328,95	76.058,90	48.623,68	44.844,15	57.638,84	36.612,61	39.230,69	692.795,37
1121.00.00.00.00	Taxa pelo Exercicio do Poder de Policia	6.408,91	68.893,47	29.743,85	9.841,37	10.574,03	7.238,04	27.203,20	16.579,39	6.403,47	7.946,72	3.029,64	3.897,81	214.839,95
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.618,22	2.050,20	17.500,08	236.556,16	26.912,09	21.568,85	27.256,47	26.086,05	26.802,37	21.200,37	16.594,84	10.921,50	472.642,93
1130.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias	1.674,27	1.913,62	2.226,49	4.403,71	972,40	277,91	466,36	708,13	1.470,99	212.861,90	166,53	1.387,25	248.267,09
1220.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	20.727,02	142.624,66	54.159,48	122.626,94	6.268,17	87.555,47	38.628,69	153.373,86	69.124,28	(146.041,17)	134.570,10	60.135,43	807.989,09
1310.00.00.00.00	Receitas de Valores Imobiliários	1.120,35	1.026,45	1.076,25	564,54	915,68	1.140,57	3.028,78	744,60	1.097,50	865,04	814,08	725,00	14.251,87
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	9.543,97	23.669,87	12.862,34	20.153,58	9.171,39	9.697,60	11.312,85	13.487,43	4.854,27	15.083,70	5.471,81	9.641,07	157.468,86
1390.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1410.00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1420.00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1490.00.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	128,65	128,31	106,56	340,85	117,12	488,51	540,10	639,73	-	-	-	-	-
1600.03.00.00.00	Serviços de Transportes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	61,06	-	2.771,20
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	6.893,08	4.771,91	3.167,47	6.589,12	2.960,51	2.396,36	2.784,15	2.647,53	2.223,47	4.988,88	1.690,74	(8.701,00)	35.211,59
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	3.262,43	15.377,62	16.413,35	19.367,76	15.031,14	14.688,47	6.958,65	7.749,06	10.188,13	(97.058,01)	-	7.484,88	21.144,49
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - FPM	1.070,00	6.148,32	5.560,02	25.683,03	5.258,09	5.511,87	6.872,67	5.641,15	6.396,42	20.059,55	2.979,70	(65.167,77)	28.259,74
9721.01.02.00.00	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	294.613,12	740.622,71	612.283,35	637.663,15	784.235,59	799.075,69	619.694,43	647.532,99	658.478,99	616.725,00	718.538,90	1.179.938,75	9.027.066,16
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	(44.191,95)	(111.093,37)	(102.006,37)	(106.234,66)	(130.653,62)	(133.125,97)	(103.241,06)	(107.878,97)	(109.657,41)	(102.791,42)	(119.708,56)	(196.577,63)	(1.485.239,44)
1721.22.00.00.00	Transferência de Compensação financeira	472,14	265,54	44,82	272,66	270,92	184,99	969,38	1.710,37	479,27	18.223,56	2.069,93	1.732,99	29.002,29
1721.35.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - desoneração LC 87/96	12.902,12	281,45	12.047,18	11.165,04	(18,00)	(12,29)	(64,54)	(145,33)	(31,89)	(1.213,63)	(137,82)	(115,37)	37.650,15
9721.36.00.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS LC 87/96	-	-	-	-	-	38.986,14	6.479,23	6.416,66	6.334,94	6.269,12	6.226,16	6.117,85	83.465,72
1721.09.99.00.00	Demais Transferências da União	-	-	-	-	-	(6.495,08)	(1.079,48)	(1.069,01)	(1.055,39)	(1.044,43)	(1.037,27)	(1.019,23)	(13.905,39)
1721.33.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	37.260,49	-	20.614,70	17.097,55	16.938,76	13.414,46	21.802,36	18.201,73	17.551,61	425.725,97	639.444,28
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	67.071,34	87.063,23	58.003,24	78.617,00	120.198,64	86.817,88	94.482,77	93.664,57	96.660,36	92.558,83	93.094,87	100.672,41	1.161.223,96
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	14.446,36	46.323,65	17.299,73	13.999,85	30.984,10	21.379,61	23.907,45	24.215,38	16.828,13	24.801,42	32.143,34	37.370,80	329.929,67
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	51.810,77	34.685,09	28.034,71	36.842,70	23.840,18	23.302,67	23.192,43	66.363,64	53.237,02	42.363,96	37.630,70	40.019,53	501.166,79
9722.01.01.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	310.524,68	303.636,79	291.378,73	320.596,13	317.431,51	316.726,36	330.014,68	311.431,98	354.295,60	345.581,53	355.566,90	367.285,12	4.263.417,22
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	(46.578,68)	(45.545,51)	(48.543,68)	(55.168,36)	(52.905,35)	(52.766,58)	(54.980,43)	(51.884,54)	(59.025,61)	(57.573,87)	(59.237,43)	(61.189,87)	(701.141,57)
9722.01.02.00.00	Deduções da Receita do Imposto do IPVA	90.255,89	391.198,97	109.624,08	78.006,22	49.916,36	90.241,42	67.039,52	99.688,93	33.028,33	20.222,83	35.269,10	42.492,55	1.202.591,81
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do I.P.I Exportação	-	-	-	-	(3.324,43)	(6.041,39)	(4.464,83)	(6.608,36)	(2.199,69)	(1.346,84)	(5.875,84)	(635,91)	(33.131,27)
9722.01.04.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - I.P.I Exportação	4.213,98	9.199,08	8.460,93	8.685,77	8.165,62	8.901,34	9.147,88	9.145,84	10.097,03	13.126,92	10.954,61	18.788,45	129.155,47
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	(632,09)	(1.379,85)	(1.269,14)	(1.225,18)	(543,83)	(2.297,41)	(609,25)	(2.429,61)	(672,46)	(3.186,16)	(1.257,51)	(3.687,86)	(20.847,77)
1722.01.99.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	26.597,07	-	-	21.935,45	-	-	23.388,01	-	-	22.862,04	-	-	102.968,71
1722.33.00.00.00	Tansferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do FMDEFVM - FUNDEB	-	-	-	-	5.323,70	26.549,48	-	-	5.176,90	33.209,77	23.984,88	34.683,80	140.063,79
1761.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades	206.577,29	241.652,70	216.979,20	238.040,65	246.424,16	255.649,58	228.048,45	286.663,49	258.739,15	266.264,45	260.805,89	335.113,91	3.303.599,36
1762.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	67.966,67	33.888,45	-	-	32.787,89	-	-	146.271,80
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-	62.258,49	30.732,79	-	30.205,03	-	133.836,48
1913.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora Divida Ativa de Tributos	83,87	482,53	1.779,34	871,31	1.674,96	807,55	4.042,90	3.749,75	5.294,03	7.322,84	3.300,96	2.518,37	34.685,98
1918.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	9.507,21	8.672,04	16.564,05	17.201,82	12.591,23	3.258,46	6.656,77	10.815,70	16.411,22	17.029,58	10.666,49	5.565,38	146.594,39
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	3.795,61	-	-	4.509,80	-	1.398,84	1.677,62	1.456,49	2.394,77	4.589,26	4.106,13	2.418,80	28.622,86
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	557,48	1.089,20	236,57	85,94	3.678,24	45,12	6.988,07	1.273,14	2.060,17	4.814,47	4.467,97	4.231,66	32.078,31
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	19.810,63	21.462,96	25.002,33	43.003,19	38.560,96	7.004,07	10.978,54	11.467,97	29.476,89	39.614,34	29.546,28	28.545,78	330.770,65
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	-	-	1.650,90	1.434,02	1.371,83	730,12	5.634,85
2210.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	423.605,59	-	90,60	15.626,61	4.648,66	4.581,56	487.293,49
2220.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	39.107,24	-	-	-	-	-	-	7.684,66	-	-	50.833,21
2471.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estado do Distrito Federal e de suas Entidades	33.474,25	-	-	-	-	-	-	-	-	61.477,29	-	511.000,00	658.286,14
2590.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	20.187,61	-	93.660,47	-	-	-	-	-	123.680,86
TOTAL		1.200.826,42	2.087.950,35	1.572.427,36	2.113.232,46	1.711.103,41	1.815.988,13	2.115.351,92	1.827.991,98	1.655.132,42	1.732.977,56	1.760.016,38	3.010.242,47	24.555.429,41

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLANILHA VII - CORREÇÃO DOS VALORES NOMINAIS A VALORES PRESENTES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008

Código Receita	Especificação	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	Vlr. Presente
1112.02.00.00.00	Imposto a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.291,13	2.081,15	3.086,33	217.465,39	21.922,01	33.762,51	22.183,59	16.388,81	16.252,09	17.700,26	12.134,09	12.243,67	373.477,62
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	9.369,31	19.667,41	11.863,41	15.364,49	15.400,69	14.965,79	17.537,96	1.365,68	17.179,47	13.584,32	13.971,50	49.461,75	197.597,80
1112.08.00.00.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos - ITBI	55.101,49	45.303,78	53.776,21	54.290,54	76.914,43	66.889,97	69.147,31	62.455,10	43.954,61	46.499,85	47.270,47	37.140,00	651.705,58
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	49.395,66	53.464,88	68.059,56	58.474,00	87.604,54	55.608,55	71.752,45	84.839,76	68.032,06	61.328,54	65.827,66	58.839,54	774.859,02
1121.00.00.00.00	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia	6.917,82	76.491,81	35.378,12	13.500,01	5.576,46	852,69	6.024,06	3.935,93	2.553,11	1.749,73	2.202,03	2.367,89	155.866,36
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.248,78	7.664,59	3.840,92	242.810,49	23.053,16	37.113,80	24.376,84	16.711,50	16.418,57	13.889,10	12.494,19	12.797,56	409.002,42
1130.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias	379,31	212,08	210,52	237,02	228,65	52,18	51,28	51,44	997,74	50,89	50,69	50,84	2.545,15
1220.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	84.450,42	71.863,52	26.020,35	171.063,79	73.645,83	76.609,96	72.105,53	21.969,04	76.538,04	58.766,63	26.399,47	24.166,70	775.227,10
1310.00.00.00.00	Receitas de Valores Imobiliários	803,80	1.291,18	2.080,75	1.481,69	634,24	1.284,96	823,30	146,95	597,27	731,82	883,85	180,00	10.822,93
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	8.187,64	9.573,74	11.873,09	22.647,03	18.631,45	17.336,68	28.468,54	21.199,66	23.979,80	16.802,93	14.766,55	30.695,39	221.767,50
1390.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1410.00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1420.00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	-	324,15	579,18	362,17	83,87	308,39	-	222,96	-	-	-	-	1.860,61
1490.00.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1600.03.00.00.00	Serviços de Transportes	1.885,13	1.571,57	17.347,56	5.467,68	1.372,78	8.837,33	2.460,44	6.596,99	9.906,22	7.569,53	502,02	990,17	63.818,20
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	2.661,51	9.124,03	3.733,14	30.539,21	60.599,58	11.096,93	6.663,29	7.928,86	3.359,08	3.103,75	3.110,77	2.413,57	142.791,63
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - FPM	568.912,35	1.265.533,98	989.480,45	1.139.076,30	1.179.505,37	997.170,50	887.591,66	1.087.775,83	956.895,47	901.873,56	1.138.529,44	1.749.453,77	12.724.479,09
9721.01.02.00.00	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	(104.281,62)	(231.972,33)	(181.371,74)	(208.695,76)	(216.203,31)	(182.781,32)	(162.713,85)	(199.389,29)	(175.398,89)	(165.313,38)	(208.692,41)	(219.936,38)	(2.232.638,61)
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	807,82	160,10	173,32	195,67	351,25	46,03	239,58	1.010,32	1.492,40	17.126,28	847,79	614,55	22.818,68
1721.22.00.00.00	Transferência de Compensação financeira	(107,65)	(21,32)	(23,09)	(26,04)	14.570,67	14.636,90	16.456,86	17.251,84	18.583,93	17.072,82	15.794,27	13.817,22	126.638,74
1721.36.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - desoneração LC 87/96	-	-	17.938,39	5.938,49	5.844,39	5.730,92	5.631,80	5.649,88	5.643,67	5.588,90	5.567,74	5.574,99	68.370,79
9721.36.00.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS LC 87/96	-	-	(3.288,10)	(1.088,52)	(1.071,27)	(1.050,47)	(1.032,30)	(1.035,62)	(1.034,48)	(1.024,44)	(1.020,56)	(1.021,89)	(12.532,31)
1721.09.99.00.00	Demais Transferências da União	13.187,30	14.712,13	14.410,85	12.923,97	-	-	-	-	-	11.015,09	42.011,52	26.526,95	133.347,71
1721.33.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	108.690,06	87.890,43	45.290,81	149.310,24	67.663,55	128.338,96	82.803,47	76.163,62	82.576,57	99.393,73	29.074,40	127.823,86	1.073.427,09
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	24.615,52	21.746,13	24.846,30	22.962,94	22.794,66	32.408,56	16.785,85	22.057,89	21.275,90	10.387,73	29.597,05	246.813,04
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	26.706,67	-	124.209,72	46.166,02	38.906,77	44.071,08	41.217,53	39.689,86	41.868,11	42.777,61	42.499,15	39.614,27	522.088,43
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	337.226,48	314.799,89	324.685,78	349.302,98	287.565,24	410.859,33	342.868,40	352.032,32	361.841,93	388.113,84	342.632,17	330.182,39	4.097.855,45
9722.01.01.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	(61.813,59)	(57.702,80)	(59.612,57)	(64.027,20)	(52.710,70)	(75.310,82)	(62.847,75)	(64.527,50)	(66.325,60)	(71.141,25)	(62.804,46)	(60.522,41)	(751.233,61)
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	-	455.831,06	145.770,54	100.628,88	102.301,63	92.726,15	98.602,34	60.209,81	47.285,09	36.217,51	45.945,46	34.519,00	1.207.002,30
9722.01.02.00.00	Deduções da Receita do Imposto do IPVA	-	(60.762,28)	(19.431,22)	(13.413,83)	(13.636,81)	(12.360,40)	(13.143,69)	(8.025,97)	(6.303,11)	(4.827,80)	(6.124,53)	(4.601,38)	(160.893,42)
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do I.P.I Exportação	4.171,67	10.515,26	10.540,00	11.494,49	11.974,55	11.839,31	9.235,37	12.286,73	11.825,18	12.200,15	12.156,35	12.501,05	129.343,24
9722.01.04.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - I.P.I Exportação	(764,66)	(1.927,55)	(1.931,99)	(2.106,95)	(2.194,94)	(2.170,15)	(1.692,86)	(2.252,17)	(2.167,57)	(2.236,29)	(2.228,26)	(2.291,45)	(23.708,77)
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	24.278,89	-	-	27.034,17	-	-	20.641,50	-	-	15.263,95	-	-	86.286,65
1722.01.99.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1722.33.00.00.00	Tansferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	27.005,47	5.402,44	31.366,81	49.601,41	21.760,62	21.415,64	26.836,00	58.806,99	-	42.810,55	47.904,59	20.000,00	349.139,94
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do FMDEFVM - FUNDEB	270.330,49	374.148,77	340.062,84	361.798,56	399.020,04	293.362,03	330.561,77	337.558,70	335.499,28	364.928,07	336.881,34	331.423,63	4.032.031,09
1761.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades	-	-	71.278,46	-	-	154.195,41	-	-	-	-	-	-	223.064,86
1762.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	-	59.750,99	-	-	10.357,80	-	64.200,17	16.214,93	78.055,02	-	38.502,43	110.517,42	373.564,39
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	633,68	1.883,80	1.972,93	1.560,48	3.506,76	1.818,53	1.893,23	1.377,82	1.837,65	1.733,35	1.797,99	3.051,05	22.820,80
1913.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de Tributos	7.526,47	10.759,69	6.858,18	10.627,87	8.418,80	12.552,81	18.136,62	10.497,28	8.847,06	5.776,80	8.431,86	9.176,92	116.353,79
1918.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	1.893,97	-	456,24	6.771,95	-	3.758,06	6.950,31	4.455,95	(611,70)	4.571,14	4.111,56	3.322,84	35.299,10
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	-	9.211,80	4.585,60	3.179,64	3.293,18	5.576,93	3.164,52	16.693,98	593,64	11.163,41	-	16.821,88	73.490,91
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	45.219,05	49.204,25	43.183,94	58.353,98	37.413,41	55.724,95	84.103,50	51.354,26	40.838,27	24.909,69	42.515,43	57.184,38	583.701,34
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	2.868,93	3.298,18	2.076,81	3.990,57	2.718,45	2.241,23	3.264,25	3.252,47	1.668,75	2.678,71	1.785,12	2.428,86	31.927,52
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	95,04	94,54	93,85	93,21	91,73	205.683,83	88,39	-	88,58	-	-	-	204.124,70
2210.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	7.941,59	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.856,74
2220.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2471.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estado do Distrito Federal e de suas Entidades	-	143.482,94	-	-	-	244.944,55	19.698,71	-	-	-	-	-	261.815,75
2590.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	31.350,01	-	-	-	-	-	172.964,99
TOTAL		1.496.278,79	2.785.484,94	2.168.372,09	2.907.240,37	2.318.077,79	2.780.534,40	2.208.208,66	2.137.650,58	2.045.425,20	2.023.725,27	2.086.119,41	2.867.125,65	27.526.962,33

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLANILHA VIII - CORREÇÃO DOS VALORES NOMINAIS A VALORES PRESENTES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

Código Receita	Especificação	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	Vlr. Presente
1112.02.00.00.00	Imposto a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.642,30	1.445,36	1.217,36	1.134,55	5.439,57
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.885,43	18.609,77	13.044,43	21.311,35	54.850,98
1112.08.00.00.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos - ITBI	29.094,19	31.591,69	43.139,19	61.675,00	165.500,07
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	67.366,48	51.248,13	64.784,44	80.134,84	263.533,89
1121.00.00.00.00	Taxa pelo Exercicio do Poder de Polícia	3.954,13	48.888,44	49.276,37	21.085,17	123.204,12
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.095,34	1.508,29	1.930,13	2.811,41	7.345,18
1130.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias	-	-	102,02	102,17	204,19
1220.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	72.103,68	75.101,72	76.455,30	82.412,65	306.073,36
1310.00.00.00.00	Receitas de Valores Imobiliários	1.147,71	599,62	1.203,19	860,00	3.810,52
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	3.680,59	11.613,53	14.083,44	21.267,19	50.644,76
1390.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
1410.00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-
1420.00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-
1490.00.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	-	-	179,73	1.100,00	1.279,73
1600.03.00.00.00	Serviços de Transportes	-	-	-	-	-
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	9.356,57	203,67	4.327,00	392,00	14.279,24
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	-	-	-	-	-
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - FPM	3.632,57	8.204,74	5.154,61	2.905,11	19.897,03
9721.01.02.00.00	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	1.089.808,59	1.021.844,73	822.970,34	983.290,73	3.917.914,39
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	(217.961,69)	(204.368,93)	(164.594,04)	(196.198,16)	(783.122,82)
1721.22.00.00.00	Transferência de Compensação financeira	244,79	-	525,23	258,42	1.028,44
1721.36.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - desoneração LC 87/96	10.070,38	8.138,05	8.470,45	8.130,82	34.809,70
9721.36.00.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS LC 87/96	5.400,73	5.386,73	5.426,89	5.435,04	21.649,39
1721.09.99.00.00	Demais Transferências da União	(1.080,14)	(1.077,34)	(1.085,37)	(1.087,00)	(4.329,85)
1721.33.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.232,04	2.299,44	11.702,35	268.875,22	286.109,05
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	88.324,91	15.385,16	114.454,28	206.495,74	424.660,09
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	6.003,96	17.809,52	30.631,53	38.099,15	92.544,17
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	27.592,80	46.793,88	40.583,80	43.021,02	157.991,50
9722.01.01.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	337.458,31	301.776,07	310.330,05	333.103,60	1.282.668,03
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	(67.491,65)	(60.355,20)	(62.065,99)	(66.620,70)	(256.533,53)
9722.01.02.00.00	Deduções da Receita do Imposto do IPVA	92.748,31	420.369,54	184.859,48	121.754,54	819.731,88
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do I.P.I Exportação	(18.549,66)	(84.073,91)	(36.971,90)	(24.350,91)	(163.946,38)
9722.01.04.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - I.P.I Exportação	10.873,28	7.034,33	7.963,66	7.352,79	33.224,06
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico	(2.174,67)	(1.406,87)	(1.592,74)	(1.470,56)	(6.644,84)
1722.01.99.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	15.002,56	-	-	1.528,09	16.530,65
1722.33.00.00.00	Tansferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	-	-	-	-	-
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do FMDEFVM - FUNDEB	60.015,12	46.941,35	24.780,22	48.306,25	180.042,94
1761.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades	386.461,02	421.946,74	303.105,02	321.414,49	1.432.927,27
1762.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-
1913.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora Divida Ativa de Tributos	2.727,78	229,41	1.690,98	22.458,68	27.106,86
1918.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	9.429,68	9.517,25	428,64	16.033,86	35.409,43
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	-	1,49	1.595,58	4.882,84	6.479,91
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	3.112,83	607,26	1.196,36	18,08	4.934,53
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	27.671,74	23.861,35	27.462,90	33.419,30	112.415,29
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	1.689,93	2.211,86	2.527,51	3.431,84	9.861,14
2210.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-
2220.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-
2471.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	-	-	-	-	-
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estado do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-
2590.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
TOTAL		2.065.569,94	2.249.886,90	1.909.292,47	2.474.774,61	8.699.523,92

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

TABELA IX - VALORES CORRIGIDOS E CONSOLIDADOS POR TOTAIS, DOS EXERCÍCIOS DE 2006, 2007, 2008 E DE JANEIRO A ABRIL DE 2009

Código Receita	Especificação	2006	2007	2008	2009	Méd.40 meses	Projeção ano
1112.02.00.00.00	Imposto a Propriedade Predial e Territorial Urbana	351.211,61	376.183,29	373.477,62	5.439,57	27.657,80	331.893,63
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	174.233,12	147.794,29	197.597,80	54.850,98	14.361,90	172.342,86
1112.08.00.00.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos - ITBI	411.822,71	460.740,69	651.705,58	165.500,07	42.244,23	506.930,72
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	690.824,35	692.795,37	774.859,02	263.533,89	60.550,32	726.603,79
1121.00.00.00.00	Taxa pelo Exercicio do Poder de Polícia	162.777,05	214.839,95	155.866,36	123.204,12	16.417,19	197.006,24
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	443.168,53	472.642,93	409.002,42	7.345,18	33.303,98	399.647,72
1130.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias	24.248,24	248.267,09	2.545,15	204,19	6.881,62	82.579,40
1220.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	424.684,56	807.989,09	775.227,10	306.073,36	57.849,35	694.192,23
1310.00.00.00.00	Receitas de Valores Imobiliários	15.676,30	14.251,87	10.822,93	3.810,52	1.114,04	13.368,49
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	225.526,38	157.468,86	221.767,50	50.644,76	16.385,19	196.622,25
1390.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1410.00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1420.00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	2.771,20	1.860,61	1.279,73	147,79	1.773,46
1490.00.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	8.012,04	0,00	0,00	0,00	200,30	2.403,61
1600.03.00.00.00	Serviços de Transportes	100.935,93	35.211,59	63.818,20	14.279,24	5.356,12	64.273,49
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	172.674,57	21.144,49	0,00	0,00	4.845,48	58.145,72
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	74.146,32	28.259,74	142.791,63	19.897,03	6.627,37	79.528,42
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - FPM	8.988.435,97	9.027.066,16	12.724.479,09	3.917.914,39	866.447,39	10.397.368,69
9721.01.02.00.00	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	(1.348.263,80)	(1.485.239,44)	(2.232.638,61)	(783.122,82)	(146.231,62)	(1.754.779,40)
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	26.017,70	29.002,29	22.818,68	1.028,44	1.971,68	23.660,13
1721.22.00.00.00	Transferência de Compensação financeira	130.141,63	37.650,15	126.638,74	34.809,70	8.231,01	98.772,06
1721.36.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - desoneração LC 87/96	93.314,05	83.465,72	68.370,79	21.649,39	6.670,00	80.039,98
9721.36.00.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS LC 87/96	(13.997,05)	(13.905,39)	(12.532,31)	(4.329,85)	(1.119,11)	(13.429,38)
1721.09.99.00.00	Demais Transferências da União	160.488,34	639.444,28	133.347,71	286.109,05	30.484,73	365.816,81
1721.33.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.171.077,30	1.161.223,96	1.073.427,09	424.660,09	95.759,71	1.149.116,53
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	305.005,74	329.929,67	246.813,04	92.544,17	24.357,32	292.287,78
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	503.424,45	501.166,79	522.088,43	157.991,50	42.116,78	505.401,35
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	4.505.339,81	4.263.417,22	4.097.855,45	1.282.668,03	353.732,01	4.244.784,15
9722.01.01.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	(675.800,89)	(701.141,57)	(751.233,61)	(256.533,53)	(59.617,74)	(715.412,88)
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veiculos Automotores - IPVA	962.288,47	1.202.591,81	1.207.002,30	819.731,88	104.790,36	1.257.484,34
9722.01.02.00.00	Deduções da Receita do Imposto do IPVA	0,00	(33.131,27)	(160.893,42)	(163.946,38)	(8.949,28)	(107.391,32)
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do I.P.I Exportação	141.298,42	129.155,47	129.343,24	33.224,06	10.825,53	129.906,36
9722.01.04.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - I.P.I Exportação	(21.185,65)	(20.847,77)	(23.708,77)	(6.644,84)	(1.809,68)	(21.716,11)
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	112.945,53	102.968,71	86.286,65	16.530,65	7.968,29	95.619,46
1722.01.99.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	14.831,85	0,00	0,00	0,00	370,80	4.449,55
1722.33.00.00.00	Tansferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	60.145,17	140.063,79	349.139,94	180.042,94	18.234,80	218.817,55
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do FMDEFVM - FUNDEB	3.224.989,65	3.303.599,36	4.032.031,09	1.432.927,27	299.838,68	3.598.064,21
1761.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades	17.763,11	146.271,80	223.064,86	0,00	9.677,49	116.129,93
1762.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	239.199,23	133.836,48	373.564,39	0,00	18.665,00	223.980,03
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	21.798,42	34.685,98	22.820,80	27.106,86	2.660,30	31.923,62
1913.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de Tributos	187.156,20	146.594,39	116.353,79	35.409,43	12.137,85	145.654,14
1918.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	29.845,85	28.622,86	35.299,10	6.479,91	2.506,19	30.074,31
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	51.707,36	32.078,31	73.490,91	4.934,53	4.055,28	48.663,33
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	274.375,46	330.770,65	583.701,34	112.415,29	32.531,57	390.378,82
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	55,50	5.634,85	31.927,52	9.861,14	1.186,98	14.243,70
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	(11.738,20)	487.293,49	204.124,70	0,00	16.992,00	203.904,00
2210.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	13.332,10	50.833,21	7.856,74	0,00	1.800,55	21.606,61
2220.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471:00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	311.398,04	658.286,14	261.815,75	0,00	30.787,50	369.449,98
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estado do Distrito Federal e de suas Entidades	407.408,50	123.680,86	172.964,99	0,00	17.601,36	211.216,30
2590.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	14.264,10	0,00	0,00	0,00	356,60	4.279,23
SOMAS ANUAIS		23.177.004,06	24.555.429,41	27.526.962,33	8.699.523,92	2.098.972,99	25.187.675,91

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

TABELA X - VALORES DE RECEITAS PROJETADAS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DE 2010, 2011 E 2012

Código Receita	Especificação	Projetado para o ano/2009	Taxa Incremento	Projeção 2010	Taxa Incremento	Projeção 2011	Taxa Incremento	Projeção 2012
1112.02.00.00.00	Imposto a Propriedade Predial e Territorial Urbana	331.893,63	2,00%	338.531,50	2,00%	345.302,13	2,00%	352.208,17
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	172.342,86	2,00%	175.789,71	2,00%	179.305,51	2,00%	182.891,62
1112.08.00.00.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos - ITBI	506.930,72	2,00%	517.069,33	2,00%	527.410,72	2,00%	537.958,93
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	726.603,79	2,00%	741.135,86	2,00%	755.958,58	2,00%	771.077,75
1121.00.00.00.00	Taxa pelo Exercicio do Poder de Policia	197.006,24	2,00%	200.946,37	2,00%	204.965,30	2,00%	209.064,60
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	399.647,72	2,00%	407.640,67	2,00%	415.793,49	2,00%	424.109,36
1130.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias	82.579,40	2,00%	84.230,99	2,00%	85.915,61	2,00%	87.633,92
1220.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	694.192,23	2,00%	708.076,07	2,00%	722.237,60	2,00%	736.682,35
1310.00.00.00.00	Receitas de Valores Imobiliários	13.368,49	2,00%	13.635,86	2,00%	13.908,57	2,00%	14.186,74
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	196.622,25	2,00%	200.554,69	2,00%	204.565,79	2,00%	208.657,10
1390.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	2,00%	0,00	2,00%	0,00	2,00%	0,00
1410.00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	0,00	2,00%	0,00	2,00%	0,00	2,00%	0,00
1420.00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	1.773,46	2,00%	1.808,93	2,00%	1.845,11	2,00%	1.882,01
1490.00.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	2.403,61	2,00%	2.451,69	2,00%	2.500,72	2,00%	2.550,73
1600.03.00.00.00	Serviços de Transportes	64.273,49	2,00%	65.558,96	2,00%	66.870,14	2,00%	68.207,54
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	58.145,72	2,00%	59.308,63	2,00%	60.494,81	2,00%	61.704,70
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	79.528,42	2,00%	81.118,98	2,00%	82.741,36	2,00%	84.396,19
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - FPM	10.397.368,69	2,00%	10.605.316,06	2,00%	10.817.422,38	2,00%	11.033.770,83
9721.01.02.00.00	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	(1.754.779,40)	2,00%	(1.789.874,99)	2,00%	(1.825.672,49)	2,00%	(1.862.185,94)
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	23.660,13	2,00%	24.133,33	2,00%	24.616,00	2,00%	25.108,32
1721.22.00.00.00	Transferência de Compensação financeira	98.772,06	2,00%	100.747,51	2,00%	102.762,46	2,00%	104.817,70
1721.36.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - desoneração LC 87/96	80.039,98	2,00%	81.640,78	2,00%	83.273,60	2,00%	84.939,07
9721.36.00.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS LC 87/96	(13.429,38)	2,00%	(13.697,97)	2,00%	(13.971,92)	2,00%	(14.251,36)
1721.09.99.00.00	Demais Transferências da União	365.816,81	2,00%	373.133,15	2,00%	380.595,81	2,00%	388.207,73
1721.33.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.149.116,53	2,00%	1.172.098,86	2,00%	1.195.540,84	2,00%	1.219.451,66
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	292.287,78	2,00%	298.133,54	2,00%	304.096,21	2,00%	310.178,13
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND	505.401,35	2,00%	515.509,38	2,00%	525.819,57	2,00%	536.335,96
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	4.244.784,15	2,00%	4.329.679,84	2,00%	4.416.273,43	2,00%	4.504.598,90
9722.01.01.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	(715.412,88)	2,00%	(729.721,14)	2,00%	(744.315,56)	2,00%	(759.201,87)
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.257.484,34	2,00%	1.282.634,03	2,00%	1.308.286,71	2,00%	1.334.452,44
9722.01.02.00.00	Deduções da Receita do Imposto do IPVA	(107.391,32)	2,00%	(109.539,15)	2,00%	(111.729,93)	2,00%	(113.964,53)
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do I.P.I Exportação	129.906,36	2,00%	132.504,49	2,00%	135.154,58	2,00%	137.857,67
9722.01.04.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - I.P.I Exportação	(21.716,11)	2,00%	(22.150,43)	2,00%	(22.593,44)	2,00%	(23.045,31)
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico	95.619,46	2,00%	97.531,85	2,00%	99.482,49	2,00%	101.472,14
1722.01.99.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	4.449,55	2,00%	4.538,54	2,00%	4.629,32	2,00%	4.721,90
1722.33.00.00.00	Tansferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fund	218.817,55	2,00%	223.193,90	2,00%	227.657,78	2,00%	232.210,94
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do FMDEFVM - FUNDEB	3.598.064,21	2,00%	3.670.025,50	2,00%	3.743.426,01	2,00%	3.818.294,53
1761.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades	116.129,93	2,00%	118.452,53	2,00%	120.821,58	2,00%	123.238,01
1762.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	223.980,03	2,00%	228.459,63	2,00%	233.028,83	2,00%	237.689,40
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	31.923,62	2,00%	32.562,09	2,00%	33.213,33	2,00%	33.877,60
1913.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora Divida Ativa de Tributos	145.654,14	2,00%	148.567,23	2,00%	151.538,57	2,00%	154.569,34
1918.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	30.074,31	2,00%	30.675,80	2,00%	31.289,32	2,00%	31.915,10
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	48.663,33	2,00%	49.636,60	2,00%	50.629,33	2,00%	51.641,92
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	390.378,82	2,00%	398.186,40	2,00%	406.150,13	2,00%	414.273,13
1932.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa não Tributária	14.243,70	2,00%	14.528,58	2,00%	14.819,15	2,00%	15.115,53
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	203.904,00	2,00%	207.982,08	2,00%	212.141,72	2,00%	216.384,55
2210.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	21.606,61	2,00%	22.038,75	2,00%	22.479,52	2,00%	22.929,11
2220.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	2,00%	0,00	2,00%	0,00	2,00%	0,00
2471.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	369.449,98	2,00%	376.838,98	2,00%	384.375,76	2,00%	392.063,27
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estado do Distrito Federal e de suas Entidades	211.216,30	2,00%	215.440,63	2,00%	219.749,44	2,00%	224.144,43
2590.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	4.279,23	2,00%	4.364,81	2,00%	4.452,11	2,00%	4.541,15
SOMAS DAS PROJEÇÕES ANUAIS		**25.187.675,91**		**25.691.429,43**		**26.205.258,02**		**26.729.363,18**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2009

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

C O N V O C A :

Os Nobres Vereadores, para duas sessões extraordinárias, sendo uma no dia 28 de agosto de 2009 às 18:00 horas, e outra no dia 31 de agosto de 2009, logo após a sessão ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2009 – Súmula: Referenda a cessão de uso de máquina retroescavadeira hidráulica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 055/2009 – do Executivo – Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº 064/2009 – do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

4 – **Projeto de Lei nº 69/2009 – do Executivo – Súmula**: Ratifica o Protocolo de Intenções entre Ivaiporã, Ariranha do Ivaí, Arapuã, Nova Tebas, Jardim Alegre, Grandes Rios e Borrazópolis, para a constituição de consórcio público destinado a promover o desenvolvimento rural sustentável dos Municípios que compõem a Região Vale do Ivaí, do Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

Cientes:

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luis Gustavo Chaves

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Sebastião Bonfim Matos

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SEFVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 55/2009
Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Ivaiporã, Estado Paraná, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões acima enunciadas, examinando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Luis Gustavo Chaves

Sebastião bonfim Matos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLANILHA II - VALORES NOMINAIS DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Código Receita	Especificação	jan/07	fev/07	mar/07	abr/07	mai/07	jun/07	jul/07	ago/07	set/07	out/07	nov/07	dez/07
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	10.367,52	197.531,40	19.672,38	14.147,57	13.086,98	14.975,67	18.066,67	17.166,21	12.707,04	10.064,25
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	12.430,52	18.030,52	10.608,61	7.795,89	8.315,47	8.082,84	8.123,06	10.775,39	9.064,22	9.453,03	9.636,46	17.613,43
1112.08.00.00.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos - ITBI	36.771,98	14.674,00	23.989,00	40.471,20	36.628,70	22.441,68	29.666,80	41.432,04	22.223,33	61.018,97	39.694,12	36.702,00
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	37.606,80	54.021,45	55.753,19	52.968,88	63.367,27	50.216,57	71.820,49	46.364,06	43.311,78	56.253,79	35.979,37	39.230,69
1121.00.00.00.00	Taxa pelo Exercicio do Poder de Policia	5.977,89	64.433,67	27.912,97	9.239,28	9.931,09	6.815,61	25.687,29	15.808,92	6.184,66	7.755,76	2.977,24	3.897,81
1122.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.509,39	1.917,48	16.422,87	222.083,79	25.275,73	20.310,05	25.737,59	24.873,79	25.886,51	20.690,93	16.307,82	10.921,50
1130.00.00.00.00	Contribuição de Melhorias	1.561,67	1.789,74	2.089,44	4.134,29	913,27	261,69	440,37	675,22	1.420,72	207.746,87	163,65	1.387,25
1220.00.00.00.00	Contribuições Econômicas	19.333,06	133.391,89	50.825,70	115.124,69	5.887,04	82.445,56	36.476,09	146.246,34	66.762,23	(142.531,83)	132.242,63	60.135,43
1310.00.00.00.00	Receitas de Valores Imobiliários	1.045,00	960,00	1.010,00	530,00	860,00	1.074,00	2.860,00	710,00	1.060,00	844,25	800,00	725,00
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios	8.902,11	22.137,61	12.070,60	18.920,60	8.613,73	9.131,63	10.682,44	12.860,65	4.688,39	14.721,24	5.377,17	9.641,07
1390.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1410.00.00.00.00	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1420.00.00.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	120,00	120,00	100,00	320,00	110,00	460,00	510,00	610,00	0,00	0,00	60,00	0,00
1490.00.00.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.03.00.00.00	Serviços de Transportes	6.429,50	4.463,00	2.972,50	6.186,00	2.780,50	2.256,50	2.629,00	2.524,50	2.147,49	4.869,00	1.661,50	(8.701,00)
1600.05.00.00.00	Serviços de Saúde	3.043,02	14.382,15	15.403,03	18.182,85	14.117,19	13.831,22	6.570,88	7.388,95	9.839,99	(94.725,73)	0,00	7.484,88
1600.13.00.00.00	Serviços Administrativos	998,04	5.750,31	5.217,77	24.111,76	4.938,38	5.190,19	6.489,69	5.379,00	6.177,85	19.577,52	2.928,16	(65.167,77)
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios - FPM	274.799,47	692.678,71	574.594,37	598.651,28	736.551,01	752.440,04	585.161,71	617.441,15	635.978,11	601.905,23	706.111,34	1.179.938,75
9721.01.02.00.00	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	(41.219,90)	(103.901,77)	(95.727,39)	(99.735,28)	(122.709,37)	(125.356,47)	(97.487,91)	(102.865,67)	(105.910,31)	(100.321,36)	(117.638,13)	(196.577,63)
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	440,39	248,35	42,06	255,98	254,45	174,19	915,36	1.630,89	462,89	17.785,65	2.034,13	1.732,99
1721.22.00.00.00	Transferência de Compensação financeira	12.034,41	263,23	11.305,62	10.481,97	(16,91)	(11,57)	(60,94)	(138,58)	(30,80)	(1.184,47)	(135,44)	(115,37)
1721.36.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - desoneração LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.710,83	6.118,17	6.118,47	6.118,47	6.118,47	6.118,47	6.117,85
9721.36.00.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(6.116,01)	(1.019,33)	(1.019,33)	(1.019,33)	(1.019,33)	(1.019,33)	(1.019,23)
1721.09.99.00.00	Demais Transferências da União	0,00	0,00	34.966,93	0,00	19.361,25	16.099,70	15.994,84	12.791,07	21.057,35	17.764,35	17.248,04	425.725,97
1721.33.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	62.560,58	81.427,22	54.432,86	73.807,26	112.890,09	81.751,02	89.217,68	89.311,84	93.357,38	90.334,66	91.484,74	100.672,41
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.474,80	43.324,90	16.234,85	13.143,35	29.100,15	20.131,85	22.575,20	23.090,05	16.253,10	24.205,45	31.587,40	37.370,80
1721.35.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FND	48.326,33	32.439,76	26.309,04	34.588,68	22.390,60	21.942,68	21.900,02	63.279,62	51.417,86	41.345,96	36.979,85	40.019,53
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	289.640,92	283.980,95	273.442,97	300.982,24	298.130,44	298.241,58	311.624,48	296.959,26	342.188,97	337.277,28	349.417,16	367.285,12
9722.01.01.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	(43.446,12)	(42.597,13)	(45.555,58)	(51.793,19)	(49.688,50)	(49.687,02)	(51.916,62)	(49.473,39)	(57.008,65)	(56.190,38)	(58.212,88)	(61.189,87)
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	84.185,90	365.874,82	102.876,19	73.233,84	46.881,25	84.974,75	63.303,72	95.056,23	31.899,72	19.736,88	34.659,10	42.492,55
9722.01.02.00.00	Deduções da Receita do Imposto do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(3.122,29)	(5.688,80)	(4.216,03)	(6.301,26)	(2.124,52)	(1.314,48)	(5.774,21)	(635,91)
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do I.P.I Exportação	3.930,58	8.603,58	7.940,12	8.154,38	7.669,12	8.381,84	8.638,11	8.720,82	9.752,00	12.811,48	10.765,14	18.788,45
9722.01.04.00.00	Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB - I.P.I Exportação	(589,58)	(1.290,53)	(1.191,02)	(1.150,22)	(510,76)	(2.163,33)	(575,30)	(2.316,70)	(649,48)	(3.109,60)	(1.235,76)	(3.687,86)
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico	24.808,33	0,00	0,00	20.593,45	0,00	0,00	22.084,70	0,00	0,00	22.312,67	0,00	0,00
1722.01.99.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.33.00.00.00	Tansferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fund	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	25.000,00	0,00	0,00	5.000,00	32.411,75	23.570,05	34.683,80
1724.01.00.00.00	Transferências de Recursos do FMDEFVM - FUNDEB	192.684,32	226.009,38	203.623,09	223.477,46	231.440,61	240.729,36	215.340,36	273.341,80	249.897,78	259.866,17	256.295,10	335.113,91
1761.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00
1762.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.365,24	29.682,62	0,00	29.682,62	0,00
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	78,23	451,29	1.669,81	818,00	1.573,12	760,42	3.817,61	3.575,49	5.113,13	7.146,87	3.243,87	2.518,37
1913.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora Divida Ativa de Tributos	8.867,82	8.110,66	15.544,45	16.149,42	11.825,63	3.068,29	6.285,82	10.313,08	15.850,43	16.620,36	10.482,01	5.565,38
1918.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	3.540,34	0,00	0,00	4.233,89	0,00	1.317,20	1.584,13	1.388,80	2.312,94	4.478,98	4.035,11	2.418,80
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	519,99	1.018,69	222,01	80,68	3.454,59	42,49	6.598,66	1.213,98	1.989,77	4.698,78	4.390,69	4.231,66
1931.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa Tributária	18.478,30	20.073,56	23.463,32	40.372,28	36.216,30	6.595,30	10.366,76	10.935,04	28.469,64	38.662,42	29.035,26	28.545,78
1932.00.00.00.00	Receita da Divida Ativa não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.594,49	1.399,56	1.348,10	730,12
1990.00.00.00.00	Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	87,50	15.251,11	4.568,26	4.581,56
2210.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	36.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00
2220.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	31.223,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2472.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estado do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	18.960,12	0,00	88.441,20	0,00	0,00	60.000,00	0,00	511.000,00
2590.00.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		1.120.067,09	1.952.787,49	1.475.636,90	1.983.946,10	1.607.061,65	1.710.003,45	1.997.473,08	1.743.042,43	1.598.574,90	1.691.334,47	1.729.575,85	3.010.242,47
TOTAL GERAL													**18.609.503,41**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R$. 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRI-BUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a + b - c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior) + (d)
2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

exercício financeiro d e 2010, o Município prevê a concessão, a título de incentivo ou benefício de natureza tributária, o montante de R$. 145.387,00 representando o percentual de 10% sobre o valor lançado.
tendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000, o montante da previsão de incentivo ou benefício será considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo prórpio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
A previsão dos incentivos e/ou benefícios fiscais, foi previsto no Código Tributário Municipal, Lei n.º 493/1983, de 13 de dezembro de 1983.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

Existe previsão para a contratação de servidores para atender às diversas áreas de atuação da Administração Municipal. Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

I - For atendido o disposto nos artigos nºs 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;
II - For atingido o resultado orçamentário superatário previsto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

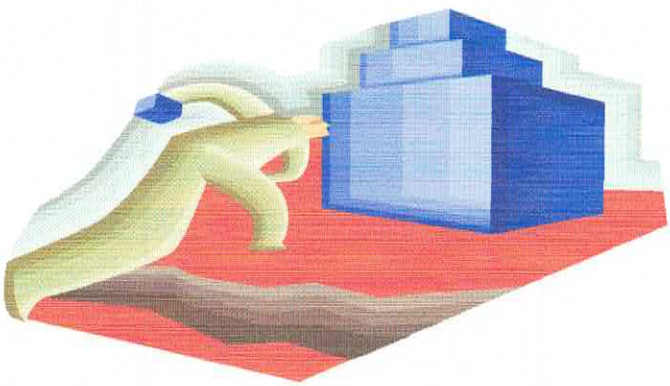

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2010, COM BASE NA MÉDIA DOS ÚLTIMOS QUARENTA MESES, PROJEÇÃO PARA OS DOIS ANOS SEGUINTES 2010, 2011 E 2012, METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS BÁSICAS UTILIZADAS.

Ivaiporã
2009

RV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJEÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2010, 2011 E 2012.

De acordo com o Artigo 12 da Lei Complementar n.º 101 de 05 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal* – as previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os três anos seguintes àquele que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas básicas utilizadas.

Consubstanciando-se nesse contexto, o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, elaborou planilhas correspondentes aos últimos três exercícios financeiros, ou seja, 2006, 2007 e 2008 incluindo também o período de janeiro a abril do corrente exercício financeiro, resultando-se em quarenta meses, para servir como parâmetro para a projeção e elaboração dos orçamentos fiscais para o exercício de 2010, 2011 e 2012.

Com este cálculo significa corrigir as receitas dos três anos anteriores e de janeiro a abril de 2009, a valores presentes, por sub-grupo quando se tratar dos impostos, taxas e transferências constitucionais, por fonte quando se tratar de outras receitas, tais como: Receita Patrimonial, Receita agropecuária, Receita Industrial, Receita de Serviços, por exemplo; para se ter uma idéia de qual valor – em unidade orçamentária – a preço em 30 de abril de 2009, para num segundo momento, a partir desses valores, efetuar as projeções futuras considerando a média dos quarenta meses mais os incrementos previstos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

Vale esclarecer que a correção quando efetuada por "sub-grupo", visa possibilitar o acompanhamento de cada receita para os ajustes que se fizerem necessários. Neste sentido, além da média dos últimos quarenta meses calculados até abril de 2009, foram utilizados também os ajustes de acordo com a realidade existente até abril de 2009, segundo o que determina a legislação vigente.

Como indicador para a correção das receitas dos exercícios anteriores, foram utilizados para a sua atualização para valores presentes, os índices do IGP-M – Índice Geral de Preços, fornecido pela Fundação Getulio Vargas, conforme anexo 01. E, ainda, para se ter um parâmetro mais próximo da realidade, foram efetuados com base na arrecadação do período de janeiro a abril de 2009, uma nova reavaliação e/ou nova projeção de 2009, através da obtenção da média por fonte ou sub-grupo e multiplicado por doze meses. Estes valores foram adotados como novos parâmetros como projeção da receita para os exercícios de 2010, 2011 e 2012.

A seguir serão apresentadas as metodologias e premissas básicas utilizadas, para a correção da receita a valores presentes ou atuais.

1. <u>Metodologia:</u>

<u>1.º Passo:</u>

1.1. Foram utilizados o IGP-M mensal e calculado acumulativamente mês a mês, isto é, de janeiro a dezembro, conforme se apresenta como exemplo o cálculo abaixo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

▶ **IGP-M** - Janeiro de 2006 = 0,92 ÷ 100 + 1 = 1,0092
▶ **IGP-M** - Fevereiro de 2006 = 0,01 ÷ 100 + 1 = 1,0001 = Acumulado 1,0093

Assim, respectivamente até o mês de dezembro 2006.

2.° Passo:

1.2. Após a acumulação dos índices no período, foram procedidas às correções mensais a preço de dezembro do período considerado, utilizando-se do seguinte cálculo:

O valor acumulado do IGP-M em dezembro, dividido pelo IGP-M acumulado do mês a ser corrigido:

Exemplo: para corrigir o valor de fevereiro de 2006 a preço de dezembro de 2006.

A - Valor acumulado até dezembro de 2006		**=**	**1,0384**		
B - Valor acumulado até fevereiro de 2006		**=**	**1,0093**		
Fator de Correção :	$\frac{\textbf{A}}{\textbf{B}}$	**=**	**Inflator:**	$\frac{\textbf{1,0384}}{\textbf{1,0093}}$	**= 1,0288**

Premissa Básica:

Como os valores nominais de receita do mês de fevereiro de 2006, foram arrecadados dentro próprio mês, entende-se que esses valores

foram cobrados a preços correntes do mês. Para que sejam corrigidos a preço de dezembro de 2006, deverão ser considerados, para efeito de correção do valor presente, somente os meses subseqüentes até o mês de dezembro – *valor presente* – assim, faz-se necessário, excluir do índice acumulado do período imediatamente anterior, isto é, janeiro e fevereiro conforme demonstração no Gráfico abaixo e Tabelas 1, 2, 3 e 4 , que serão apresentadas a seguir:

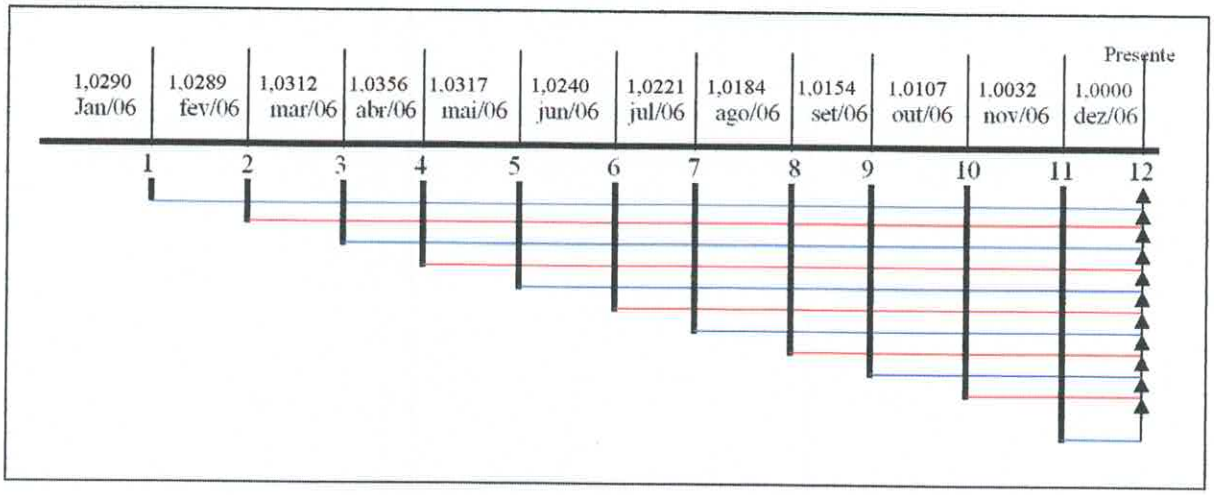

TABELA 1 - DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES PARA 2006

PERÍODO 2005	IGP-M	IGP-M Acumulado	INFLATOR
Janeiro	0,92	1,0092	1,0290
Fevereiro	0,01	1,0093	1,0289
Março	-0,23	1,0070	1,0312
Abril	-0,42	1,0028	1,0356
Maio	0,38	1,0066	1,0317
Junho	0,75	1,0141	1,0240
Julho	0,18	1,0159	1,0221
Agosto	0,37	1,0197	1,0184
Setembro	0,29	1,0227	1,0154
Outubro	0,47	1,0275	1,0107
Novembro	0,75	1,0352	1,0032
Dezembro	0,32	1,0385	1,0000

Fonte: Fundação Getulio Vargas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

TABELA 2 - DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES PARA 2007

PERÍODO 2006	IGP-M	IGP-M Acumulado	INFLATOR
Janeiro	0,50	1,0050	1,0721
Fevereiro	0,27	1,0077	1,0692
Março	0,34	1,0111	1,0656
Abril	0,04	1,0115	1,0652
Maio	0,04	1,0119	1,0647
Junho	0,26	1,0146	1,0620
Julho	0,28	1,0174	1,0590
Agosto	0,98	1,0274	1,0487
Setembro	1,29	1,0406	1,0354
Outubro	1,05	1,0516	1,0246
Novembro	0,69	1,0588	1,0176
Dezembro	1,76	1,0775	1,0000

Fonte: Fundação Getulio Vargas

TABELA 3 - DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES PARA 2008

PERÍODO 2007	IGP-M	IGP-M Acumulado	INFLATOR
Janeiro	1,09	1,0109	1,0862
Fevereiro	0,53	1,0163	1,0805
Março	0,74	1,0238	1,0726
Abril	0,69	1,0308	1,0652
Maio	1,61	1,0474	1,0483
Junho	1,98	1,0682	1,0280
Julho	1,76	1,0870	1,0102
Agosto	-0,32	1,0835	1,0134
Setembro	0,11	1,0847	1,0123
Outubro	0,98	1,0953	1,0025
Novembro	0,38	1,0995	0,9987
Dezembro	-0,13	1,0981	1,0000

Fonte: Fundação Getulio Vargas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
- Estado do Paraná -
- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

TABELA 4 - DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES PARA 2009

PERÍODO 2008	IGP-M	IGP-M Acumulado	INFLATOR
Janeiro	-0,44	0,9956	0,9937
Fevereiro	0,26	0,9982	0,9911
Março	-0,74	0,9908	0,9985
Abril	-0,15	0,9893	1,0000
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

Fonte: Fundação Getulio Vargas

A seguir serão apresentadas as planilhas dos quatro períodos: 2006, 2007, 2008 e de janeiro a abril de 2009, com os valores nominais. Na seqüência serão apresentadas, da mesma forma, as planilhas correspondentes ao mesmo período já com os valores corrigidos a preço de dezembro com os seus respectivos totais – *valor presente*, por sub-grupo para as receitas de impostos e transferências constitucionais, por fonte para as demais receitas.

3.° Passo:

3.1 Premissa Básica:

Após a correção dos valores nominais de receita correspondente ao período corrigido a preço de dezembro respectivamente, foram procedidas às correções a preço de abril de 2009, utilizando-se da seguinte metodologia de cálculo: